Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 12323/2012

Atento o pedido de confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao Aparthotel BB, atualmente denominado Oporto Aparthotel, de 4 estrelas, sito no concelho do Porto, de que é requerente a sociedade B. B. — Sociedade Imobiliária, S. A.:

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do presidente do conselho diretivo do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, confirmar a utilidade turística atribuída a título prévio ao Oporto Aparthotel.

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixar o prazo de validade da utilidade turística em sete anos, contado da data do alvará de utilização n.º 93, emitido pela Câmara Municipal do Porto em 16 de fevereiro de 2011, ou seja, até 16 de fevereiro de 2018.

3 — Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro, determinar que a proprietária e exploradora do empreendimento fiquem isentas das taxas devidas à Inspeção-Geral das Atividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas.

4 — A utilidade turística fica, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) O empreendimento não poderá ser desclassificado;

b) A requerente deverá promover, até ao termo do 2.º ano após a publicação do presente despacho, a realização de uma auditoria de qualidade de serviço por uma entidade independente, cujo relatório deve ser remetido ao Turismo de Portugal, I. P. Caso o empreendimento disponha de um sistema de gestão de qualidade implementado, o relatório de auditoria pode ser substituído pela descrição detalhada do referido sistema, evidenciando nomeadamente a política de qualidade prosseguida, a monitorização e medição da satisfação do cliente e o tratamento das reclamações, a frequência e metodologia das auditorias internas e o envolvimento da gestão de topo;

c) Não poderão ser realizadas quaisquer obras que impliquem alteração do empreendimento sem prévia comunicação ao Turismo de Portugal, I. P., para efeitos da verificação da manutenção da utilidade turística que agora se confirma, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações por parte daquele organismo, legalmente devidos.

30 de agosto de 2012. — A Secretária de Estado do Turismo, *Cecília Felgueiras de Meireles Graça*.

306376672

Despacho n.º 12324/2012

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística prévia ao Hotel Heroísmo, com a categoria projetada de 4 estrelas, a instalar no concelho do Porto, de que é requerente a Sociedade I. M. E. — Imóveis e Empreendimentos, S. A.; e

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do presidente do conselho diretivo do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística prévia ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuo a utilidade turística prévia ao Hotel Heroísmo.

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do citado decreto-lei, fixo a validade da utilidade turística prévia em 24 meses, contados da data da publicação deste meu despacho no *Diário da República.*

3 — Nos termos do disposto no artigo 8.º do referido diploma, a utilidade turística fica dependente do cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) O empreendimento não poderá ser desclassificado;

b) O empreendimento deverá abrir ao público antes do termo do prazo de validade desta utilidade turística prévia;

c) A confirmação da utilidade turística deve ser requerida no prazo de seis meses, contado da data da abertura ao público, isto é, da data da emissão do alvará de autorização de utilização para fins turísticos, ou da data de título válido com valor equivalente, e dentro do prazo de validade desta utilidade turística prévia;

d) A requerente deverá comunicar ao Turismo de Portugal, I. P., quaisquer alterações que pretenda introduzir no projeto aprovado, para efeitos da verificação da manutenção da utilidade turística que agora se atribui, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações por parte daquele organismo, legalmente devidos.

1 de setembro de 2012. — A Secretária de Estado do Turismo, *Cecília Felgueiras de Meireles Graça.*

306377109

Despacho n.º 12325/2012

Atento a pedido de prorrogação dos prazos da utilidade turística prévia atribuída ao Hotel das Amoreiras, com a categoria projetada de 4 estrelas, a instalar no concelho de Lisboa, de que é requerente a sociedade TELRUA — Sociedade Hoteleira da Rua Artilharia Um, L.da:

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do presidente do conselho diretivo do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para serem prorrogados os referidos prazos, decido:

Prorrogar o prazo de validade da utilidade turística prévia e para a abertura ao público do empreendimento por mais 36 meses.

A utilidade turística prévia atribuída ao Hotel das Amoreiras passará a ser válida até 24 de agosto de 2015, devendo o estabelecimento abrir ao público antes do termo do prazo de validade da utilidade turística prévia.

1 de setembro de 2012. — A Secretária de Estado do Turismo, *Cecília Felgueiras de Meireles Graça*.

306376915

Secretaria-Geral

Despacho n.º 12326/2012

O Decreto-Lei n.º 124/2012, de 20 de junho, definiu a missão, atribuições e o tipo de organização interna da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Emprego em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 2 e n.º 3, do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 126-C/2011, de 29 de dezembro, diploma que estabeleceu a orgânica do Ministério da Economia e do Emprego e determinou a criação desta Secretaria-Geral;

Considerando que, não obstante ainda não ter sido publicada a Portaria que fixa a estrutura nuclear da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Emprego e as respetivas competências, bem como o limite máximo das unidades orgânicas flexíveis, impõe-se, com urgência, proceder à nomeação de um responsável para a Direção de Serviços de Recursos Humanos, unidade orgânica nuclear criada pela Portaria n.º 533/2007, de 30 de abril, cujo lugar de diretor de serviços se encontra vago desde 20 de fevereiro de 2012, por força da cessação de funções do anterior titular, para que seja garantido o normal funcionamento dos serviços tendo em conta as funções de caráter transversal que estão cometidas a esta Secretaria-Geral;

Considerando ainda que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, estabelece, no n.º 1 do artigo 27.º, que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura de lugar;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 124/2012, de 20 de junho, dos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004 com as alterações acima referidas, verificando-se todos os requisitos legais exigidos, nomeio, em regime de substituição, no cargo de diretor de serviços de recursos humanos, cargo de direção intermédia de 1.º grau, a licenciada Maria de Fátima Lima Rodrigues, com efeitos a partir de 10 de setembro de 2012.

A nomeada possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e detém competências e aptidões para o exercício do cargo, conforme resulta da síntese curricular anexa ao presente despacho.

10 de setembro de 2012. — A Secretária-Geral do Ministério da Economia e do Emprego, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás.*

Síntese curricular

Nome: Maria de Fátima Lima Rodrigues
Data e nascimento: 14 de janeiro de 1960
Habilitações Académicas:

Licenciatura em Direito da Universidade Internacional.

Pós-Graduação em Administração e Políticas Públicas do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE).

Pós-Graduada em Ciências Jurídicas Empresariais da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.